

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
C.G.C 08 077 265/0001-08
Praça da Conceição s/nº

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 922/2000-GP

AREIA BRANCA, 30 DE SETEMBRO DE 2000.


FIXA OS VALORES DOS SUBSÍDIOS EM PARCELA ÚNICA E INDIVISÍVEL DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados, para a Legislatura 2001/2004, os valores dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, em parcela única e indivisível, nos termos do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, posteriormente alterado pela alínea "d" do art. 1º da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, que serão os seguintes:

I – Presidente da Câmara.....RS 6000,00
II – Vereadores.....RS 3.600,00

Parágrafo Único – O valor do subsídio atribuído ao Presidente da Câmara representa o somatório total das partes fixa e variável, mais a verba de representação, antes existentes.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
C.G.C 08 077 265/0001-08

JOSÉ RICARDO FILHO
PREFEITO
CPF: 185.914.254-53

Art. 2º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, o obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 3º - A alteração dos subsídio ora fixados somente poderá ocorrer por lei específica, observada a competência privativa em cada casa, assegurada a revisão geral e anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, inciso X do Diploma Constitucional citado no artigo anterior desta Lei.

Art. 4º - Fica fixado em RS 120,00 (Cento e Vinte Reais) o valor do jeton por sessão extraordinária.

Art. 5º - Fica fixado em 120,00 (Cento e Vinte Reais) o valor correspondente ao desconto do subsídio do Vereador que deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ou às reuniões das Comissões Permanentes, salva motivo justo aceito pela Câmara.

Art. 6º - Os recursos para fazer face as despesas criadas por esta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONAL FAUSTO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2000.


José Bruno Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CGC 06.077.288/0001-03

José Bruno Filho
PREFEITO
CPF: 135.914.254-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição s/nº CEP 59 655 000 TELEFAX 332 2119 2051